

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 84 17 DE ABRIL DE 2016

Estabelece procedimentos para o cumprimento pelo Sistema CONFERP da Lei de Acesso à Informação

A Presidente do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas – Conferp, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alíneas “h” e “j”, do Decreto-Lei nº 860, de 11 de setembro de 1969, c/c os arts. 4º, inciso I e 75, §4º, inciso I, de seu Regimento Interno, e a teor do disposto pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, baixa a seguinte Resolução Normativa:

Art. 1º – Para cumprimento do disposto pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, denominada de Lei de Acesso à Informação, o Sistema CONFERP procederá conforme o disposto nesta resolução.

Art. 2º – O Conferp e os Conrerps disponibilizarão em seus respectivos sítios na rede mundial de computadores, no mínimo, as seguintes informações:

I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones da sede e das delegacias regionais e horários de atendimento ao público;

II – registros de quaisquer recebimentos, repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registros das despesas;

IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras realizados, com *link* direcionador para cada uma delas;

VI – dados sobre profissionais e pessoas jurídicas registrados;

VII – respostas a perguntas mais frequentes sobre a atividade fim.

§ 1º – Com referência ao inciso I do *caput*.

I – nome completo de seus conselheiros, efetivos e suplentes, com o respectivo número de registro e foto;

II – nome completo dos membros da diretoria-executiva, com a indicação do cargo exercido, número de registro e telefones para contato e foto;

III – nome completo de seus servidores, com a indicação do cargo e número de telefones para contato e foto;

IV – nome completo de seus assessores, com a indicação do cargo e número de telefones para contato e foto.

§2º – Com referência aos incisos II, III e IV do *caput*.

I – balanço mensal, com *link* indicativo para o mês a que se refere apontado em cada exercício do mandato;

II – balanço anual, com a análise contábil, o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas e Patrimônio e a aprovação do Plenário;

III – postagem, em arquivo PDF, dos documentos apontados no inciso IV.

§3º – Especificamente quanto aos Conrerps:

I – atas de todas as suas reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e de julgamento;

II – ações desenvolvidas junto às Instituições de Ensino Superior – IES;

III – decisões proferidas em processos administrativos de sua competência;

IV – relação de processos administrativos e judiciais de que seja parte como requerente, requerido ou interveniente contendo informação acerca da data de distribuição, localização e objeto;

V – relação em ordem alfabética, a ser atualizada mensalmente, de todos os profissionais de relações públicas registrados, com nome completo, número de registro respectivo e o apontamento da categoria e da situação de cada um deles, assim consideradas: quanto à categoria – provisório ou definitivo; quanto à situação – ativo, baixa temporária, cancelado, aposentado, falecido ou transferido para o Conrerp/___ Região;

VI – relação em ordem alfabética, a ser atualizada mensalmente, de todas as pessoas jurídicas registradas, com o número de registro respectivo, o apontamento do nome do responsável técnico e da situação, assim considerada: quanto à situação – ativo ou cancelado.

§4º – Especificamente quanto ao Conferp:

I – atas de todas as suas reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e de julgamento;

III – acórdão proferidos em processos administrativos de sua competência;

IV – relação de processos administrativos e judiciais de que seja parte como requerente, requerido ou interveniente contendo informação acerca da data de distribuição, localização e objeto.

Art. 3º – Além das disposições constantes desta resolução, qualquer interessado poderá apresentar ao Conferp e aos Conrerps pedido de acesso a informações adicionais, por qualquer meio legítimo, mediante requerimento em que conste a identificação do requerente e a especificação da informação desejada, o que deverá ser prontamente atendido, exceto nas hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça devidamente fundamentadas.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 17 de abril de 2016.

Júlia Gadelha Torres Furtado
Presidente
Conrerp/3ª 2.141